

## NOTÍCIA HISTÓRICA DOS FENÔMENOS FINANCEIROS

(\*) Orlando Morais

SUMÁRIO: 1 — Considerações Gerais. 2 — No Antigo Egito. 3 — O Código de Hammurabi e os Fatos Econômicos e Financeiros. 4 — O Código de Manu. 5 — A Filosofia Grega. 6 — O Império Romano. 7 — O Império Bizantino. 8 — A Idade Média. 9 — Os Mercantilistas. 10 — A Fisiocracia. 11 — O Classicismo Liberal. 12 — O Socialismo. 13 — A Doutrina Social Católica.

**1 — Considerações Gerais.** — É difícil separar o Financeiro, do Econômico, tão aproximados se encontram. O fato econômico é, sabemos, tão antigo quanto a própria humanidade. Não nos referimos, evidentemente, à Economia como ciência, porquanto, no dizer de Eduard Heimann, in HISTÓRIA DAS DOUTRINAS ECONÔMICAS, Edições Arayú, Buenos Aires, 1954, pág. 1, “sua história, como corpo formal do conhecimento econômico, começa, certamente, há apenas duzentos anos”, — mas aos atos praticados pelo homem, descobrindo as propriedades de coisas materiais, necessárias ao atendimento de sua própria sobrevivência.

Isso vem acontecendo desde os primeiros agrupamentos, quando o homem praticava uma economia coletora, limitando-se a recolher aquilo que encontrava nos campos e nas cavernas para alimentar-se, isto é, apoderando-se de qualquer coisa **útil** que pudesse satisfazer uma **necessidade**.

Desde aqueles primitivos tempos, o fato econômico já estava presente na conduta do homem, pois, tinha este o desejo de procurar coisas materiais que atendessem às exigências de sua manutenção como ser vivo.

Dai a idéia de **necessidade**, que é, no sentido econômico, “o desejo de coisas materiais” e de **utilidade** que é “a propriedade que têm as coisas materiais de ser objeto de desejos humanos” (Clóvis Ribeiro, in CURSO DE ECONOMIA POLITICA SOCIOLOGICA, Livraria Freitas Bastos, 1943, pág. 184).

Nessa ordem de considerações, podemos afirmar que os dois grandes momentos do fato econômico são a produção, entendida no sentido lato como a criação ou mesmo descoberta de riquezas, e o consumo, considerado o fim último da produção. É o que ensina Henri Guitton, in ECONOMIA POLITICA. Editora Fundo de Cultura S. A., 2a. edição, 4.º volume, pág. 97, quando diz: “O economista se interessava, antes de tudo, pela produção, pela parte positiva do ato econômico. Refletindo mais, entretanto, percebeu-se que o consumo constitui o objeto, o fim do ato econômico. É ele que, em última análise, dá seu valor à produção”.

Há, por assim dizer, permanente luta do homem em busca do desenvolvimento da produção de bens, os quais, para chegarem até o consumo, sofrem por vezes transformações e recebem a influência de mecanismos auxiliares.

Se o fato econômico sempre acompanhou o homem em todos os tempos, dentro do binômio produção-consumo, adquirindo maior amplitude à medida em que as comunidades mais se desenvolviam, é evidente que surgiam certas necessidades inerentes ao grupo, que não podiam ser satisfeitas pelo homem isoladamente, mas pelo conjunto societário. Essas necessidades e os meios de satisfazê-las pertencem à categoria dos fatos financeiros.

Nem se diga que o estudo dos fatos econômicos e financeiros passou despercebido aos que antecederam Adam Smith, sabido que este, com sua obra “Investigações sobre a natureza e as causas da riqueza das Nações” (1776), é considerado o criador da Economia Política Moderna e o fundador da Ciência das Finanças. É o que afirmam, por exemplo, Charles Gide e Charles Rist, in HISTÓRIA DAS DOUTRINAS ECONÔMICAS, Editorial Depalma, Buenos Aires, 1949, 1.º volume, pág. 75: “Apesar da originalidade e do vigor de seu pensamento, os fisiocratas não são mais que precursores. O verdadeiro criador da Economia Política Moderna é, segundo

opinião unânime, Adam Smith". Não é outra a lição de José Paciulli, in DIREITO FINANCEIRO, Edição Saraiva, 1973, pág. 8: "Os fisiocratas Quesnay, Voltaire, Mirabeau e outros, no século XVIII, descortinaram o campo para Adam Smith que, como dissemos, é considerado o fundador da Ciência das Finanças".

Todavia, antes de Smith, os fatos econômicos e financeiros mereceram a atenção dos povos e de inúmeros pensadores.

**2 — No Antigo Egito.** — O Antigo Egito deu especial atenção à economia do país, preocupando-se demasiado com o aproveitamento do adubo natural trazido anualmente pelo Nilo, por ocasião das enchentes, tornando, assim, próspera a agricultura ribeirinha. As artes e ofícios tiveram período áureo, com a mineração do cobre do Sinai, com a construção de barcos, com a tecelagem de linho e algodão, com a vidraria. O comércio no Mediterrâneo floresceu, sendo fundado, no norte, o porto de Alexandria por Alexandre, o Grande (322 AC). As caravanas aproximavam as relações mercantis terrestres com os povos vizinhos.

"O mais alto desenvolvimento do controle estatal se deu com a fundação do Novo Império. A extensão que tomava o absolutismo militar e a crescente freqüência das guerras de conquista aumentaram a necessidade de maiores rendas e de uma produção ilimitada de mercadorias. A fim de atender a essa necessidade, o governo estendeu seu controle sobre todos os departamentos da vida econômica. A totalidade das terras cultiváveis tornou-se propriedade do faraó, tanto em teoria como na prática. Ainda que vastos territórios fossem concedidos aos favoritos do rei, grande parte do solo era trabalhada por servos e escravos reais" (Edward McNall Burns, in HISTÓRIA DA CIVILIZAÇÃO OCIDENTAL, Editora Globo, 2a. edição, Volume I, pág. 72).

**3 — O Código de Hammurabi e os Fatos Econômicos e Financeiros.** — O Código de Hammurabi (2300 AC), verdadeiro monumento jurídico do Império Babilônico, para a época, insere muitas normas correlacionadas com os fatos econômicos e financeiros.

Vejamos alguns dispositivos desse Código. O artigo 48, por exemplo, referindo-se ao contrato de mútuo, é de elevado alcance social, assemelhando-se ao moderno instituto da moratória. Ei-lo:

“Art. 48 — Se alguém tem um débito a juros e uma tempestade devasta o seu campo ou destrói a colheita, ou, por falta d’água, não cresce o trigo no campo, não deverá nesse ano dar trigo ao credor, deverá modificar sua tábua de contrato e não pagar juros por esse ano”.

Os artigos 53, 54 e 55 protegiam o trigo produzido pelos agricultores, diante da desídia dos proprietários vizinhos. Aqui estão:

“Art. 53 — Se alguém é preguiçoso no ter em boa ordem o próprio dique e não o tem em ordem e, em conseqüência, se produz uma fenda no mesmo dique e os campos da aldeia são inundados d’água, aquele em cujo dique se produziu a fenda, deverá ressarcir o trigo que ele fez perder”.

“Art. 54 — Se ele não pode ressarcir o trigo, deverá ser vendido por dinheiro, juntamente com os seus bens, e os agricultores de quem o trigo foi destruído, divisão entre si”.

“Art. 55 — Se alguém abre o seu reservatório d’água para irrigar, mas é negligente e a água inunda o campo de seu vizinho, ele deverá restituir o trigo conforme o produzido pelo vizinho”.

Os artigos 215 a 217 e 221 a 223 disciplinavam a remuneração do médico, o artigo 224 a do veterinário, o artigo 228 a do arquiteto, o artigo 273 a do lavrador e o artigo 274 a do operário, como se seguem:

“Art. 215 — Se um médico trata alguém de uma grave ferida com a lanceta de bronze e o cura, ou se ele abre a alguém uma incisão com a lanceta de bronze e o olho é salvo, deverá receber dez **siclos**”.

“Art. 216 — Se é um liberto, ele receberá cinco **siclos**”.

“Art. 217 — Se é o escravo de alguém, o seu proprietário deverá dar ao médico dois **siclos**”.

“Art. 221 — Se um médico restabelece o osso quebrado de alguém ou as partes moles doentes, o doente deverá dar ao médico cinco **siclos**”.

“Art. 222 — Se é um liberto, deverá dar três **siclos**”.

“Art. 223 — Se é um escravo, o dono deverá dar ao médico dois **siclos**”.

“Art. 224 — Se o médico dos bois e dos burros trata um boi ou um burro, de uma grave ferida e o animal se restabelece, o proprietário deverá dar ao médico em pagamento um sexto de **siclo**”.

“Art. 228 — Se um arquiteto constrói uma casa para alguém e a leva a execução, deverá receber em paga dois **siclos** por cada **sar** de superfície edificada”.

“Art. 273 — Se alguém aluga um lavrador mercenário, lhe deverá dar do novo ano ao quinto mês seis **se** por dia; do sexto mês até o fim do ano lhe deverá dar cinco **se** por dia”.

“Art. 274 — Se alguém aluga um operário, lhe deverá dar cada dia:

cinco **se**, de paga pelo...  
cinco **se** pelo tijoleiro;  
cinco **se** pelo alfaiate;  
cinco **se** pelo canteiro;  
cinco **se** pelo...  
cinco **se** pelo...  
cinco **se** pelo...  
quatro **se** pelo carpinteiro;  
quatro **se** pelo cordoeiro;  
quatro **se** pelo...  
quatro **se** pelo pedreiro”.

**4 — O Código de Manu.** — O Código de Manu (Civilização da Índia — século XIII AC) também está cheio de normas ligadas aos fatos econômicos e financeiros. Os artigos 111 a 117 dispunham sobre o sistema monetário, como vemos a seguir:

“Art. 111 — As diversas denominações aplicadas ao cobre, à prata e ao ouro em peso, usadas comumente neste mundo para as relações comerciais

dos homens, eu vou explicar-vos sem omitir coisa alguma”.

“Art. 112 — Quando o sol passa através de uma janela, essa poeira fina que se vê, é a primeira quantidade perceptível; chamam-na **transarenou**”.

“Art. 113 — Oito grãos de poeira (transarenous) devem ser considerados como iguais em peso a um grão de papoula; três desses grãos são reputados iguais a um grão de mostarda preta; três desses últimos, a um de mostarda branca”.

“Art. 114 — Seis grãos de mostarda branca são iguais a um de cevada, de grossura média; três grãos de cevada são iguais a um de **krichnala**; cinco **krichnalas** a um **macha**; dezesseis **machas** a um **souvarna**”.

“Art. 115 — Quatro **souvarnas** de ouro fazem um **pala**; dez **palas** um **dharana**; um **machaka** de prata deve ser reconhecido como tendo o valor de dois **krichnalas** reunidos”.

“Art. 116 — Dezesseis desses **machakas** fazem um **dharana** ou um **pourana** de prata; mas o **karchika** de cobre deve ser chamado **pana** ou **karchapana**”.

“Art. 117 — Dez **dharanas** de prata são iguais a um **satamana** e o peso de quatro **souvarnas** é designado sob o nome de **nichka**”.

Dentre os artigos que se referiam aos juros, destaque-mos os de n.º 134, que os limitava a 1,25% ao mês, quando o mútuo era garantido por penhor; de n.º 135, que os limitava a 2% ao mês, quando não havia penhor; de n.º 136, que estabelecia taxas diferenciadas de juros, segundo as classes sociais em que se achava dividida a sociedade; e de n.º 147, que proibia o pagamento de juro sobre juro, o montante de juro que excedesse o capital, bem como o juro extorquido de um devedor em momento de aflicção. Eis os artigos mencionados:

“Art. 134 — Um mutuante de dinheiro, se ele tem um penhor, deve receber, além de seu capital, o

juro fixado por **Vasichtha**, isto é, a octogésima parte de cem por mês ou um e um quarto”.

“Art. 135 — Ou então, se ele não tem penhor, que ele tome dois por cento ao mês, se lembrando do dever dos homens de bem; porque, tomando dois por cento, ele não é culpado de ganhos ilícitos”.

“Art. 136 — Que ele receba dois por cento de juro por mês (porém nunca mais) de um **Brahmano**, três de um **Kchatrya**, quatro de um **Vaisya** e cinco de um **Soudra**, segundo a ordem direta das classes”.

“Art. 147 — Que um mutuante por um mês ou por dois ou por três, a um certo juro, não receba o mesmo juro além do ano, nem nenhum juro desaprovado, nem juro de juro, por convenção anterior, nem um juro mensal que acabe por exceder o capital, nem um juro extorquido de um devedor em um momento de aflição, nem os lucros exorbitantes de um penhor, cujo gozo está no lugar do juro”.

**5 — A Filosofia Grega.** — Na Filosofia Grega, muitos pensadores enfocaram a matéria econômica e financeira. Dentre eles, podemos mencionar Xenofonte (444-354 AC), Platão (427-347 AC) e Aristóteles (384-322 AC).

Xenofonte que, dentre outras obras, deixou “Econômico” e “Tratado dos Rendimentos”, fez o elogio à natureza, apresentando-a como a fonte de toda a produção. Acrescentou que o trabalho agrícola é a ocupação mais saudável, que a riqueza é o excesso de bens sobre as necessidades, sendo a utilidade sua essência. Apresentou vantagens do comércio exterior, para Atenas. Ensinou que o valor da prata era sempre constante, o que não acontecia com o ouro, cujo valor se alterava de acordo com a maior ou menor produção. Observou que os preços se estabelecem pela interação da oferta e procura. Registrou algumas vantagens da divisão do trabalho.

Platão, discípulo de Sócrates, disse que a organização social da Cidade-Estado deve repousar no princípio da divisão do trabalho, que a sociedade deve ser dividida em três classes, de acordo com a capacidade de cada um (artesãos — produtores; guerreiros — defensores da Cidade; guardiões

— governantes). Afirmou que há interesse do Estado, no sentido de a população da cidade permanecer estacionária em 20 mil habitantes.

Aristóteles ensinou que a riqueza compreende, apenas, os bens materiais, dividindo-a em “riqueza material” e “riqueza antimaterial” ou “crematística” (troca). Estabeleceu a diferença entre valor de uso e valor de troca e defendeu a propriedade individual, com a idéia do justo exercício desse direito, bem como os princípios intervencionistas.

**6 — O Império Romano.** — O notável domínio político do Império Romano não teria sido possível sem a grande expansão das suas instituições econômicas.

Os meios de comunicação, representados pela intensa navegação no Mediterrâneo e pelas numerosas estradas que se estendiam por todas as províncias tornavam Roma o grande mercado central do Império.

A tendência intervencionista na Economia se caracterizava através de várias medidas legais. Como registra Paul Hugon, in HISTÓRIA DAS DOCTRINAS ECONÔMICAS, Editora Atlas S/A, São Paulo, 4a. edição, páginas 43/44, “o Estado lança mão do mercado dos cereais. Duas leis famosas organizaram essa intervenção que, de século para século, mais se estreita: — a Lei Semprônia, em 123 AC, encarrega o Estado da distribuição de cereais abaixo do preço do mercado; a Lei Clódia, em 58 AC, reserva aos indígenas tal distribuição. Aureliano, em 270 da nossa era, decidira fazer a distribuição do pão diretamente pelo Estado”.

Muitos escritores romanos escreveram sobre a produção agrícola, tais como Catão (DE RE RUSTICA), Varrão (DE AGRICULTURA) e Columello (DE AGRICULTURA).

**7 — O Império Bizantino.** — No Império Bizantino, o sistema econômico sofria rígido controle do Estado, que ia desde a fixação do salário dos trabalhadores e dos preços das mercadorias até a posse pelo governo, de numeroso grupo de empresas industriais.

Na Agricultura, floresceu o sistema de grandes propriedades em que se faziam presentes o trabalho escravo e o pequeno rendeiro.

Os mosteiros, como de resto em toda a Europa, foram proprietários de grandes latifúndios. Assim se expressa Edward McNall Burns, in obra citada, vol. I, pág. 289: “Com a crescente dificuldade de fazer da lavoura um meio de vida

e com a popularidade cada vez maior do ascetismo, grande número de lavradores procurava refúgio no claustro, doando suas terras às instituições que os admitiam. As propriedades adquiridas pela Igreja não eram cultivadas pelos monges nem pelos sacerdotes, mas pelos servos”.

A indústria bizantina muito se desenvolveu. Era conhecida a fabricação de tecidos de seda e de linho bordados a ouro, de mosaicos, vinhos e calçados. O setor metalúrgico (ferro e cobre) também merece destaque.

Mas o comércio é que representou a fonte direta da prosperidade do Império, especialmente o comércio marítimo.

Pela influência que exerceu, na segunda metade do período medieval, sobre os povos do Oriente Médio, norte da África e a Península Ibérica, não podemos deixar de registrar o grande desenvolvimento econômico dos muçulmanos.

Com efeito, é, ainda, de Edward McNall Burns, in obra citada, vol. I, pág. 308, a seguinte observação: “Os sarracenos chegaram mesmo a superar os cartagineses, no estabelecimento de um vasto império comercial”.

Seu talento, nas operações mercantis, foi realmente assombroso. Há uma infinidade de termos comerciais de origem muçulmana, como **tráfico, tarifa, bazar, caravana e armazém**. As sociedades mercantis e os instrumentos de crédito, como a letra de câmbio, foram desenvolvidos pelos muçulmanos.

Na indústria também se destacaram. Eis como escreve sobre a matéria Harry Elmer Barnes, in HISTORIA DE LA ECONOMIA DEL MUNDO OCCIDENTAL, Ed. Unión Tipográfica Editorial Hispano Americana, México, 1955, pág. 127: “As cidades dos diversos países maometanos se especializaram em determinadas indústrias. Na Mesopotâmia, Bagdá era famosa por suas jóias, esmaltes, artigos de vidro, cerâmicas e tecidos de seda e algodão; Rakka, por seu azeite de oliva, seus sabões e suas hastes para pluma; Mosul, por seus tecidos de algodão, as famosas musselinas; Amid, pelos de lã, algodão e linho, assim como seus perfumes. Na Espanha Muçulmana, os principais centros industriais foram Córdoba, Toledo e Murcia. Córdoba se distinguiu por seus artigos de couro, seus escudos, suas sedas e seus cinturões; Toledo, por suas espadas; Murcia, por seus artigos de latão e ferro”.

**8 — A Idade Média.** — Os fatos econômicos e financeiros mereceram lugar de destaque entre os povos e os pensadores da Europa Ocidental, na Época Medieval.

A Idade Média pode ser dividida em duas grandes fases. A primeira, que se inicia com a queda de Roma e vai até o século XI, assinala o predomínio de uma economia feudal, com uma produção eminentemente rural, centralizado o domínio político e econômico nos fortificados castelos senhoriais.

Entretanto, a partir do século XI, verifica-se acentuada transformação no fenômeno produtivo. Surgem as cidades à margem de importantes rios, reunindo uma nova classe que logo se conscientiza de sua força diante do poderio dos senhores feudais. É a segunda fase da Idade Média.

São organizadas as corporações de ofício, que passam a disciplinar e fiscalizar toda a produção artesanal. Nas oficinas, com o mestre, os companheiros e os aprendizes, são fabricados produtos, que são levados aos mercados citadinos, onde são comercializados sob as vistas e o controle das corporações, que lhes fixam os preços e lhes determinam a qualidade. Há, por assim dizer, verdadeiro intervencionismo na produção, orientado no sentido de uma ética econômica, fruto das idéias defendidas, na época, por filósofos e escritores.

Na verdade, São Tomás de Aquino, um dos grandes arautos da Escolástica, sustentou o conjunto de idéias conhecido como **ética econômica medieval**. Defendeu a propriedade privada, com o uso subordinado ao bem comum, e a teoria do justo preço e da proibição da usura. A produção teria, portanto, de subordinar-se a padrões éticos.

Entendia São Tomás que era legítima a tributação na hipótese de escassez das rendas patrimoniais dos príncipes.

Foi, ainda, no período medieval que apareceu importante estudo sobre um tema econômico de grande repercussão. Trata-se da obra "Breve Tratado da Primeira Função das Moedas e das suas Causas e Espécies", publicada em 1366, de autoria de Nicolau Oresme, bispo de Lisieux e conselheiro do rei Carlos V. Foi o primeiro trabalho escrito sobre questões exclusivamente monetárias.

**9 — Os Mercantilistas.** — O mercantilismo foi, talvez, a primeira doutrina econômico-financeira que surgiu na História como um conjunto de idéias orientadoras da política dos povos.

Na verdade, antes dos mercantilistas, não havia unidade de pensamento na formulação de uma doutrina. As idéias eram esparsas e não se cogitava de obedecer a uma sistemática doutrinária.

Os mercantilistas reformularam o conceito da ética econômica medieval, passando a defender o princípio de que o Estado não mais podia tolerar um sistema produtivo de acanhadas dimensões, como o adotado pelas Corporações de Ofício.

O mundo se tornara maior com as grandes descobertas continentais. Era preciso atender ao consumo dos grandes e numerosos centros distantes da fonte produtiva. Para tal, era necessário estimular a produção através do estabelecimento de novos centros fabris, livres do controle das Corporações.

A riqueza das Nações repousava na acumulação de metais preciosos. A balança de comércio deveria ser sempre positiva, a fim de reter a saída do ouro e da prata para o Exterior. Por isso, estimulava-se a produção, com o sacrifício até mesmo dos operários, cujos salários desciam a níveis insuportáveis. Era a filosofia do **lucro ao infinito**.

Data dessa época (fins da Idade Média e início da Idade Moderna) a formação de grandes companhias de comércio, que recebiam favores dos reis e governantes em troca do financiamento de empreendimentos públicos.

A Economia e as Finanças eram rapidamente controladas pelo Estado, de caráter eminentemente intervencionista.

Os escritores mercantilistas são numerosos. **Thomas Mun**, abastado comerciante inglês, desenvolveu o estudo sobre os metais preciosos, afirmando que se constituíam no fundamento de uma economia forte. **William Petty** elaborou teoria financeira, "provando a necessidade do imposto, os erros do sistema fiscal da Idade Média e sustentando a finalidade nacional da tributação, que deve estimular também o comércio, a indústria e a distribuição das riquezas" (Arnóbio Graça, in CIÊNCIAS ECONÔMICAS E SOCIAIS, Edição Saraiva, São Paulo, 1953, pág. 46). Jean Bodin, em sua famosa obra LA RÉPUBLIQUE (1576), assinala as formas de governo, afirma que o Estado tem a obrigação de combater a falsificação e as oscilações da moeda e advoga a tributação pesada sobre a importação de produtos manufaturados, para proteger a indústria nacional. Antoine Montchrétien, o primeiro a usar a expressão "Economia Política" no seu livro TRAITÉ D'ECO-

NOMIE POLITIQUE (1615), expressa a idéia de que “um país não ganha sem que outro perca”.

O mercantilismo foi a doutrina econômico-financeira dos Estados absolutistas dos séculos XV a XVIII.

**10 — A Fisiocracia.** — Com o progresso das Ciências Físicas e Naturais a partir do século XVII, com Francis Bacon, Kepler, Galileu e Newton, procurou-se libertar a ciência, do empirismo, surgindo os novos métodos de observação e experimentação.

É a época da Renascença, em que filósofos e juristas criticam a Escolástica (Grotius, Descartes, Locke, Montesquieu, Voltaire e Rousseau).

Os fatos econômicos e financeiros passam a ser encarados sob a influência das novas idéias, surgindo a doutrina fisiocrática.

François Quesnay (1694-1774) fundador da Fisiocracia, em sua obra TABLEAU ECONOMIQUE (1758), desenvolve a idéia de que a circulação das riquezas nas sociedades econômicas ocupa o mesmo lugar que a circulação do sangue nos organismos humanos.

Com isso, Quesnay sustenta a doutrina da ordem natural, livre e providencial na economia. O Estado deve deixar o caminho sem obstáculos para que os fatos econômicos se desenvolvam. Aí estão os fundamentos da Escola Clássica, que surgiria mais tarde.

Entendiam os fisiocratas que a terra era a única fonte de riquezas e os agricultores a única classe produtiva, sendo as demais, afóra os proprietários da terra, consideradas classes estéreis. O comércio, dizia Mercier de la Rivière, “é um mal necessário”.

Assim, defendiam os fisiocratas a idéia do imposto único sobre a renda da terra.

**11 — O Classicismo Liberal.** — Adam Smith (1723-1790), o fundador da Escola Clássica Inglesa, teve os fisiocratas como precursores. Conheceu pessoalmente Quesnay e Turgot, em 1765, quando esteve em Paris. Muito o impressionou a distribuição das riquezas contidas no “Tableau Economique”. Mas não aceitou a importância dada à agricultura pelos fisiocratas.

O mundo econômico, dizia Smith, é uma vasta oficina criada pela divisão do trabalho. Os fenômenos da riqueza são dirigidos a um nível superior pela consideração de um motivo psicológico essencial, ou seja, o desejo dos homens de melhorar sua situação econômica. Assim, a política econômico-financeira deve ser orientada, não no interesse de determinada classe, mas no de toda a comunidade. E acrescentava: todos têm a obrigação de pagar imposto e não apenas o agricultor.

Smith dizia que o mundo marcha por si mesmo, sem a intervenção de quem quer que seja, numa atitude de verdadeira espontaneidade.

O grande economista escocês era também um otimista, quando afirmava que as instituições são mais que boas, são providenciais. Foi o arauto da liberdade econômica, do **laissez faire, laissez passer**.

Mas o liberalismo econômico de Smith e outros clássicos, como Robert Malthus, David Ricardo, Stuart Mill e Jean Baptiste Say, cederia lugar a novas fórmulas desenvolvidas no século XIX.

**12 — O Socialismo.** — A reação ao individualismo da Escola Clássica, no que se relaciona com a interpretação dos fatos econômicos e financeiros e a política a ser adotada pelo Estado, se esboçou no início do século XIX, acentuando-se nas proximidades da Revolução Francesa de 1848 e assumindo forma violenta com "O Capital", de Karl Marx, em 1867. Foram as teorias socialistas.

A revolução industrial transformou a produção, criando novos problemas, como as lutas sociais, os monopólios, as máquinas e o desemprego.

Os caracteres gerais do socialismo podem ser assim resumidos:

- a) limitação ou supressão da propriedade privada;
- b) igualdade entre os indivíduos;
- c) não aceitação do princípio da liberdade econômica (a livre-concorrência deve ser substituída pela planificação);

- d) encontra vícios radicais na sociedade capitalista;
- e) apregoa meios diversos, conforme a escola, no sentido de abolir ou atenuar a propriedade privada dos meios de produção;
- f) não contesta a existência de leis naturais (enquanto para o liberalismo lei natural traduz a idéia de estabilidade e de imutabilidade, para o socialismo quer dizer mudança e transformação indefinidas).

**Thomaz Spence** (1750-1814), o primeiro partidário teórico da reforma agrária, **William Godwin** (1756-1836), com seu comunismo anarquista, **Charles Hall** (1740-1820), o teórico da luta de classes, **Proudhon** (1809-1865), com sua obra "As Contradições Econômicas ou a Filosofia da Miséria", **Robert Owen** (1772-1858), **Charles Fourier** (1772-1837) e **Louis Blanc** (1812-1882), representantes do socialismo associacionista, **Saint Simon** (1760-1825), defensor do socialismo industrialista, **Karl Marx** (1818-1883) e **Friedrich Engels** (1820-1895), fundadores do chamado socialismo científico, tais os economistas e pensadores que revolucionaram o pensamento social, econômico e financeiro do século XIX. Todos eles entendiam que o classicismo fracassou e que o Estado deve reformular sua política econômica e financeira, em busca dos ideais de justiça social.

**13 — A Doutrina Social Católica.** — Em fins do século XIX, precisamente a 15 de maio de 1891, Leão XIII assinou a RERUM NOVARUM, onde está consignada a doutrina social católica relativa aos problemas políticos, sociais e econômicos que afligiam a humanidade.

Eis os pontos capitais da famosa Encíclica: o capital e o trabalho se complementam na formação das riquezas, devendo ambos ser tratados com justiça; o Estado tem obrigações sérias diante da comunidade, sendo seu dever amparar os pequeninos, promover a instrução da coletividade, zelar pela saúde pública, manter a tranqüilidade das populações, garantir o direito de propriedade, subordinado seu exercício, entretanto, ao bem comum.

Admitiu o grande Papa católico um Estado intervencionista, com força bastante para se antepor à exploração do fraco pelo forte, um Estado que esteja sempre presente em todos os setores da vida social, ao contrário, portanto, do Estado passivo do liberalismo econômico.

Nessas condições, o Estado terá de desdobrar-se na procura dos meios financeiros destinados à manutenção dos serviços cada vez maiores.

As Encíclicas Papais posteriores (**Quadragesimo Anno**, Pio XI, 1931; **Mater et Magistra**, João XXIII, 1961; **Pacem in Terris**, João XXIII, 1963; e **Populorum Progressio**, Paulo VI, 1967) seguiram a mesma linha de raciocínio.

(\*) Orlando Moraes é aposentado nos cargos de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e de Professor Titular de Direito Financeiro da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Pernambuco.